

PUBLICAÇÕES, CERT E O REITOR: AVALIAÇÃO ILEGÍTIMA, ILEGAL E PERSECUTÓRIA¹

Antonio Biondi, Ciro Teixeira Correia,
Luiz Silveira Menna-Barreto e Pedro Estevam da Rocha Pomar²



*Exorbitantes, os critérios de avaliação impostos pela Comissão Especial de Regimes de Trabalho têm mais a ver com a “nova ordem” mercadológica do que com o caminhar da ciência e da educação. Membros da própria CERT seriam reprovados se avaliados com base em tais critérios. Causa estranheza e indignação o fato de uma comissão central da USP, composta por professores experientes, não ter consciência das distorções provocadas pelo uso de indexadores de publicações como critérios prioritários de avaliação, bem como das mazelas que se multiplicam em função da política de **publish or perish***

A Comissão Especial de Regimes de Trabalho, ou CERT, foi criada em 1982, como resultado da fusão de três outras comissões existentes na USP. Sua finalidade maior era evitar eventuais abusos contra as normas que regem o exercício do RTC e do RDIDP. Na última década, especialmente a partir de 1992, a CERT ganhou novas funções, que lhe foram conferidas diretamente pelos reitores. Ela anexou o órgão ao qual deveria formalmente estar subordinada — a Comissão Permanente de Avaliação, ou CPA — e passou a ditar normas para o corpo docente, à revelia dos departamentos e unidades, e impor punições aos docentes cujo desempenho considera fraco ou inadequado.

A transformação da CERT em órgão disciplinador do corpo docente coincide com a progressiva adoção, pela Reitoria da USP, dos paradigmas que norteiam as reformas em curso na educação superior brasileira, dentro dos quais a avaliação adquire papel central. Seus membros são nomeados exclusivamente pelo reitor, e alguns setores da hierarquia universitária têm defendido a tese de que só a ele a CERT deve se reportar.

Entre 1995 e julho de 2000, segundo seus próprios dados, disponíveis no site da USP, a CERT promoveu vinte e oito “desligamentos do RDIDP”, eufemismo que designa o rebaixamento do docente, com drástica redução de vencimentos. Um desses docentes recorreu à Justiça e obteve mandado de segurança, que assegurou seu direito de permanecer no RDIDP. Outra sentença recente assinalou ter havido “grosseira violação” do direito à ampla defesa previsto na Constituição Federal, quando uma docente teve seu salário parcialmente confiscado por simples ordem da CERT, sem qualquer processo administrativo.

Há evidências de sobra de que, entre os critérios que nortearam esses “desligamentos”, predominou o da mera contagem de artigos e trabalhos científicos, preferencialmente em revistas estrangeiras. Critério mecânico que, independentemente do seu viés ideológico produtivista, certamente simplifica o controle do desempenho dos docentes. Afinal, como explicar que os onze atuais membros da CERT (entre os quais há vários pesquisadores de projeção pública com evidente sobrecarga de trabalho) tenham encontrado tempo para analisar de maneira séria e refletida, entre janeiro de 1999 e julho de 2000, nada menos do que 1820 pedidos de avaliação periódica, além de 813 pedidos de assessoria e 15 pedidos de regime de maior dedicação?

Pior: não há qualquer fundamentação, legal ou normativa, para que a CERT proceda à avaliação individual dos docentes. Não é de se estranhar, portanto, que essa prática venha sendo cada vez mais questionada no meio acadêmico, como se pôde constatar na reunião do Conselho Universitário (Co) do dia 5 de dezembro de 2000, que examinou os recursos de dois docentes contra decisões da CERT e do reitor. Embora o Co, órgão controlado pela burocracia universitária e que tende a acompanhar as decisões do reitor, tenha rejeitado os recursos, as intervenções contrárias à CERT foram muitas — e muito duras.

Criticou-se o caráter individual e punitivo da avaliação, o desrespeito à diversidade, a mediocridade padronizadora, a fragilidade do critério do “índice de impacto” das publicações, a falta de representatividade de uma comissão escolhida a dedo pelo reitor. O resultado da votação configurou uma maioria relativamente escassa: 40 votos contra os recursos dos docentes, 27 a favor e uma abstenção, sinalizando a insatisfação existente³. O placar seria certamente ainda mais apertado, se os oito representantes dos alunos de graduação não tivessem sido impedidos de votar, por terem sido eleitos na eleição organizada pelo DCE e não naquela convocada pela Reitoria.

A avaliação nos moldes praticados pela CERT é incapaz de compreender as realidades das diferentes áreas e, também, de encarar o professor como um cidadão com direitos historicamente conquistados, estabelecidos na legislação do país, e que a Universidade não pode atropelar. Em função das disparidades e injustiças fartamente documentadas, a USP deve reiterar que a avaliação centralizada, além de burlar as definições do Co e de ser ilegal, é um instrumento não de correção de erros e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, mas de controle burocrático e ideológico do corpo docente.

Illegítima, por não dispor de representatividade; usurpadora, por esbulhar funções que pertencem aos departamentos e à CPA; destruidora, por praticar uma avaliação predatória, que tem levado docentes dedicados a abandonar voluntariamente a USP, por se sentirem incapazes de enfrentar uma sanha persecutória que não conseguem entender. A CERT é tudo isso, mas é também prepotente, por julgar-se acima dos direitos elementares das pessoas cujo destino decide com uma simples canetada.

As primeiras sentenças judiciais favoráveis aos docentes da USP que recorreram contra as arbitrariedades praticadas

pela CERT e pelo reitor revelam em que medida a comissão tem atropelado garantias consolidadas dos servidores públicos, como o direito à irredutibilidade dos vencimentos e o direito à ampla defesa nos processos administrativos.

“Os argumentos tecidos pela autoridade impetrada, o Senhor Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, não merecem guarida, pois [...] decaem de premissa lógica e, até mesmo, demonstram contra-senso de conduta, no que toca à justificação da contratação pelo Regime de Turno Parcial e os termos do edital”, sentenciou o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, ao conceder mandado de segurança contra um dos “desligamentos do RDIDP” conduzidos pela comissão (processo 777/1995).

Ao rejeitar, nesse mesmo caso, a apelação da USP contra a decisão de primeira instância, o Tribunal de Justiça do Estado (TJE-SP) entendeu ter havido “violação a direito líquido e certo” do docente que moveu a ação: “Tendo o edital, incontroversamente, previsto o provimento de cargos em RDIDP [...] uma vez aprovado no respectivo concurso o autor jamais poderia ter sido nomeado em RTP” (acórdão de 14 de setembro de 1998).

Em outro caso, a CERT inacreditavelmente mandou deduzir valores do contracheque de uma docente da USP de Ribeirão Preto, sem aviso sequer à interessada, e o juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública considerou que essa decisão unilateral “invadiu a esfera de direitos da impetrante”. A sentença, que declara nulo um parecer da CERT (149/1998), chama atenção para o cerceamento do direito de defesa, pois a decisão foi tomada “à revelia da interessada e sem que lhe fosse permitida a defesa no processo administrativo de contagem de tempo”, o que violou o artigo 5º da Constituição Federal, “pois no conceito de devido processo legal, cujo significado é o de um processo fundamentalmente justo, está incluído o direito de ampla defesa”.

Outro desdobramento importante desse julgamento foi o fato de o juiz pedir abertura de inquérito contra o então presidente da CERT, alegando que este omitiu informações necessárias ao julgamento: “Sem prejuízo, remeta-se ao Ministério Público cópia autenticada dos documentos de fls. 2/10, 103, 104, 106/116 e desta sentença, para que seja apurada a eventual responsabilidade penal de Marco Antonio Zago, pela omissão de prestar as informações requisitadas” (trechos das páginas 3, 4 e 5 da sentença proferida em 21 de setembro de 1998, no pro-

cesso 862/1998, da 6ª Vara da Fazenda Pública. Os grifos são nossos). Em setembro de 2000 o TJE-SP confirmou a decisão de primeira instância.

Os métodos da CERT incluem o segredo, o que diz muito sobre seu caráter burocrático. Exemplo 1: a composição da comissão não consta da própria página da CERT no site da USP. Deveria ter treze membros, de acordo com a resolução que a criou, mas tem apenas onze atualmente. Exemplo 2: um parecer da Consultoria Jurídica da USP (CJ)⁴, favorável a docentes que recorreram contra a CERT, foi literalmente mantido na gaveta para evitar que o Co dele tomasse conhecimento antes da reunião, já mencionada, de dezembro último, que julgou recurso semelhante impetrado por dois outros professores (*Informativo Adusp* 91).

“Três dos onze membros atuais da CERT não contam com um único artigo indexado nos bancos do ISI. O reitor Jacques Marcovitch, o homem que nomeia os integrantes da CERT, tem duas publicações registradas no ISI ao longo da sua carreira”

Na comunidade científica nacional e internacional, tem-se firmado cada vez mais a compreensão de que fixar critérios quantitativos de publicações é não somente inadequado para se avaliar a importância, abrangência e competência de um docente ou pesquisador, como também causa profundas distorções no processo de produção do saber e nas relações éticas que devem reger as relações humanas em geral e o comportamento dos cientistas em particular.

Uma das principais mazelas geradas pela política de publicar a qualquer custo é a “indústria” de *papers* ou “participação cruzada”. Pesquisadores trocam entre si a inclusão de seus nomes em artigos, embora não tenham necessariamente participado dos respectivos trabalhos. Esse expediente lamentável garante melhores posições nas contagens e, como consequência, currículos e rendimentos mais alentados. Outro subproduto daquela polí-

tica: o procedimento de subdividir em vários artigos os resultados que deveriam ser divulgados de modo orgânico em uma única publicação, tornando, assim, mais complexa a tarefa de sistematização do conhecimento e do estágio de evolução em uma determinada área.

Por outro lado, verifica-se a publicação dos mesmos resultados em vários artigos, com acréscimos insignificantes ou mesmo sem acréscimos. É preciso lembrar, finalmente, os procedimentos acéticos de apropriação intelectual de resultados de bolsistas, orientandos ou *research fellows*, por parte de orientadores, coordenadores ou responsáveis por projetos de pesquisa. É verdade que essas distorções não derivam unicamente da ideia do *publish or perish*, mas sua vigência plena certamente as agravou.

Para demonstrar o quanto o critério da contagem de *papers* é inadequado para avaliar desempenho ou competência de qualquer docente ou conjunto de docentes, e o quanto a CERT se equivoca ao utilizar para esses fins ferramentas concebidas com propósitos puramente científicos, basta olhar o número de publicações, de autoria do grupo composto pelo reitor e pelos onze membros atuais da CERT, registradas nos bancos de dados do Institute for Scientific Information (ISI), na Web of Science: o Science Citation Index, o Social Citation Index e o Arts and Humanities Index.⁵ O ISI é uma instituição privada que compila a maioria dos artigos e citações publicadas em revistas indexadas internacionalmente.

Surpresa: três membros da CERT, quase um terço da comissão, não contam com um único artigo indexado nos bancos do ISI. Outra surpresa: o reitor Jacques Marcovitch, o homem que nomeia os integrantes da CERT, defende e dá respaldo às suas ações, tem duas publicações registradas no ISI ao longo de toda a sua carreira acadêmica, tão distantes no tempo que ele não poderia escapar às sanções da comissão, se fosse parar em suas malhas.

Surpresa? Nem tanto. Como dissemos, os bancos do ISI não se prestam a fins de avaliação. Trata-se de importante ferramenta, tornada disponível por meio de convênio entre a USP e a Fapesp, para se pesquisar a respeito do “estado da arte” do conhecimento em determinada área, ou sobre um tópico específico qualquer, ou ainda sobre quem são os pesquisadores atuantes em um determinado tema.

Seria inadmissível desqualificar o Reitor ou qualquer membro da CERT com base nessas informações. Menos ainda, cogitar de modificar seus regimes de trabalho pelo

mesmo motivo. O que causa estranheza e indignação é o fato de uma comissão central da Universidade, composta na sua maioria por professores experientes e renomados, não ter consciência das distorções provocadas pelo uso de quaisquer indexadores de publicações como critérios prioritários de avaliação, bem como das mazelas que se multiplicam em função da política de *publish or perish*.

Uma das principais regras não escritas da CERT, explicadas somente nos pareceres, é a de que os docentes devem publicar todo ano em revistas estrangeiras. Imposição tão absurda que não pode ser respeitada nem mesmo por seus executores. O presidente da comissão, professor Carlos Humes Jr., do Instituto de Matemática e Estatística, passou doze anos (de 1980 a 1991) sem ter qualquer artigo catalogado no ISI.

Por outro lado, a análise desses dados reforça uma crítica sempre feita à política de “avaliação” da CERT, que se recusa a entender que a questão da avaliação é diferenciada nas diversas áreas do saber e das artes. A quantidade de artigos publicados varia de tal forma que uma só integrante da comissão, do Instituto de Biociências, possui simplesmente mais artigos catalogados no ISI (290) do que todos os outros membros da CERT juntos. No outro extremo, sem nenhum artigo listado, encontram-se três docentes da área de Humanas.

Nos últimos três anos, dois dos membros da CERT tiveram indexados no ISI 54 e 56 artigos respectivamente, o que resulta nas médias de 18 e 19 artigos por ano, em números arredondados. Isso nos leva a perguntar: como é possível obter tais números? Se pensarmos de que modo um docente consegue tal índice de produtividade medida em artigos, e como isso se relaciona com o tempo e a energia dedicados a suas outras atividades (aulas na graduação, orientação de alunos na pós-graduação, envolvimento na administração de departamentos e unidades, direção de entidades de pesquisa etc.), seria natural cogitar-se de que se tende a relegar a segundo plano outras tarefas.

Qual seria, por exemplo, a participação efetiva, nas atividades da CERT, dos membros que apresentam tão grande produção de artigos? Custa crer que esses docentes, cujo número de publicações supõe um alto grau de envolvimento com pesquisa e dedicação a projetos (e que além disso devem cumprir obrigações junto a cursos de suas unidades), encontrem tempo para participar de reuniões da comissão nas quais se discute a sorte deste ou

daquele docente. Vários deles desenvolvem atividades de chefia ou participam dos conselhos de seus departamentos ou escolas. Não são poucos os que ocupam algum cargo em associações, ou que prestam consultoria à Fapesp, CNPq ou Capes.

Tudo isso suscita a dúvida sobre o tempo que os membros da CERT realmente dedicam a ela e sobre como vem-se dando o trabalho efetivo no âmbito da comissão. Todos têm efetivamente participado das reuniões, dos julgamentos, da formulação e aplicação da política de avaliação? Ou, como parece mais provável, isso vem ocorrendo ao sabor da vontade de quem ocupa a presidência da comissão? Mais: é-lhes possível analisar criteriosamente as questões referentes a 4.500 docentes, a toda uma universidade, a um sem-número de áreas de conhecimento?

A despeito de tais incoerências dentro da própria CERT, a comissão continua estimulando e exigindo a pu-

blicação em revistas estrangeiras, de modo a privilegiar a “avaliação” por meio da contagem desses artigos. Ademais, é preciso que as publicações tenham alto “índice de impacto”, quer dizer, tenham gerado um determinado número de citações considerado satisfatório. É com base nos resultados de tais estatísticas que a CERT, à revelia da legislação vigente no país, no Estado e freqüentemente ferindo as próprias normas da USP, tem proposto mudanças no regime de trabalho de docentes e a não renovação de contratos, em muitos casos.

É preciso que a CERT retome suas estritas funções regimentais, entre elas a de zelar pelo cumprimento dos regimes de trabalho — cada vez mais descaracterizados em função das diversas espécies de “consultorias” e serviços prestados por meio das fundações privadas — em lugar de se dedicar ao controle policaresco do corpo docente, instituído por meio da avaliação individual.

QUE COMISSÃO É ESSA?

Afinal, qual o caráter da CERT? O artigo 91 do Estatuto da USP atribui-lhe caráter meramente consultivo, ao determinar que à CERT “incumbe analisar as admissões de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação da legislação pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações”.

Adicionalmente, o artigo 6º da resolução 3.531/1989, que baixa o Regimento Interno da CERT, estabelece que compete à comissão: “I- Interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente, zelando pelo seu fiel cumprimento e execução; II- propor ao Reitor a edição de normas que disciplinem a aplicação da legislação relativa aos regimes de trabalho; III- adotar providências no sentido de aprimorar os regimes de trabalho, em particular o RTC e o RDIDP; IV- opinar sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade; V- zelar pelo cumprimento do RTC e do RDIDP; VI- julgar relatórios no âmbito de suas atribuições; VII- apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa a regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo

administrativo; VIII- exercer as demais atribuições inerentes a natureza de sua competência.”

Embora nenhum desses itens atribua à CERT qualquer função relativa à avaliação individual dos docentes, muito menos por meio da contagem das publicações que os docentes produzam, estranhamente é a essa tarefa que a comissão mais tem-se dedicado.

Chega a causar perplexidade a ousada e ilegítima ação da CERT, quando se sabe que, mesmo em desacordo com as normas constitucionais que garantem a irredutibilidade dos salários, qualquer proposição de mudança no regime de trabalho dos docentes é de competência das unidades, uma vez que o artigo 201 do Estatuto, prevê “decisão prévia do Conselho do Departamento, ouvido o CTA, com anuência da CERT” e, principalmente, quando se percebe que o capítulo IV do Regimento Geral estabelece que a avaliação da produção dos docentes é competência da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e não da CERT.

O desrespeito às normas e deliberações dos órgãos colegiados da USP, por parte do reitor e da CERT, vai além. A desenvoltura e desinibição atuais da CERT transgridem frontalmente, com respaldo dos reitores, uma decisão do Co de março de 1992, ainda em plena vigência. Trata-se de uma crucial definição sobre a natureza do processo de

avaliação e sobre os organismos aos quais cabe realizar a avaliação. Ao criar a CPA, em sua 799ª reunião, o Co definiu sua composição e normas com o seguinte entendimento:

“A comissão composta por três membros da CERT e três da CAA, mais um representante discente estudaram [sic] esta questão, chegando à conclusão que o mais interessante é fazer uma avaliação departamental, e que inserida nesta auto-avaliação estaria inserida [sic] avaliação individual de cada docente, pois se perderia a perspectiva e o panorama daquele docente que trabalha integrado a um setor que é o Departamento. Portanto a proposta é que haja uma avaliação departamental e que a Comissão, composta pelos membros da CERT e da CAA, em sua totalidade, coordenariam os trabalhos dessa avaliação [sic].”

A decisão, votada e aprovada pelo Co, é bem clara apesar dos deslizos gramaticais da ata: quer-se uma **avaliação departamental**, e não uma “avaliação individual de cada docente, pois se perderia a perspectiva e o panorama daquele docente que trabalha integrado a um setor que é o Departamento”.

Ora, que fez o reitor? Ao dispor sobre a constituição da CPA, baixou uma resolução (GR 3.920/1992) que anulou na prática os poderes da comissão nascente, determinando sua subordinação à CERT: “O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado

pelo Conselho Universitário em sessão de 17 de março de 1992, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação (CPA), mencionada no art. 202 do Regimento Geral, será constituída pelos membros da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA). **Art. 2º** - No desenvolvimento de seus trabalhos a CPA utilizará a infra-estrutura administrativa da CERT.

Parágrafo único - A CPA será coordenada pelo presidente da CERT.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Como se vê, na concretização do que foi decidido pelo principal colegiado da universidade simplesmente desapareceu o entendimento de que não se pode avaliar os docentes fora do contexto dos departamentos. E atrelou-se a CPA (comissão maior e menos arbitrária, por incluir os membros da CAA que são, ao menos, eleitos pelo Co) à infra-estrutura da CERT e, ainda mais grave, ao comando do presidente da CERT⁶.

Dava-se aí, portanto, um passo decisivo para desviar a comissão de suas funções originais. Aos poucos, ela ganharia novos poderes, bafejada pelos ventos da mercantilização do ensino e do pensamento centralizador e autoritário.

Notas

- 1 Publicado na *Revista Adusp* 22, de março de 2001.
- 2 Antonio Biondi e Pedro Estevam da Rocha Pomar são jornalistas. Ciro Teixeira Correia é professor do Instituto de Geociências (IGC-USP) e Luiz Silveira Menna-Barreto é professor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH).
- 3 “Entendo que não se deve fazer avaliações individuais no nível superior, da Reitoria, da CERT, pois não há competência para fazê-las. Essa avaliação depende de um conhecimento multifacetado do docente, das várias atuações. O fato de um docente não publicar por três anos não significa nada. Se ele fez um trabalho que, para o departamento, foi útil, reconhecido, e que permitiu a outros quatro ou cinco docentes publicarem muito, é o departamento que vai avaliar”, advertiu o professor Carlos Alberto Dantas, do Instituto de Matemática e Estatística (IME). “Nós somos 4.500 professores; se os senhores lembrarem o elenco de atividades que a CERT tem de cumprir, como é possível examinar 4.500 docentes em todos aqueles itens? É impossível, então a CERT acaba examinando alguns, e cria uma assimetria, cria um desconforto. Em minha concepção, a CPA avalia os departamentos e a unidade. Se ela não estiver progredindo, não estiver no padrão que exigimos da USP, padrão internacional, essa unidade tem de ser examinada, não punitivamente. Não se trata de punir a unidade”, destacou José Roberto Leite, docente do Instituto de Física (IF). “Quando eu era recém-diretor, fui procurado por um docente lívido e com os olhos esbugalhados. Esse docente descobriu, ao receber seu holerite, que havia saído do RDIDP para o RTP, porque alguém na CERT não gostou do seu relatório”, relatou o professor Arnaldo Augusto Siqueira, da Faculdade de Saúde Pública. “Não está resolvido como é que 13 pessoas podem avaliar peculiaridades de 5 mil professores, de 35 unidades e de 300 departamentos. É isso o que precisamos discutir”.
- 4 Hoje Procuradoria Geral da USP.
- 5 Nota: os dados do ISI dizem respeito aos períodos de 1945-2000, no caso do Science C.I.; 1956-2000, no caso do Social Sc. CI; e 1975-2000 para Arts&Humanities C.I.
- 6 A Resolução 3.920/1992 viria a ser revogada pela Resolução 4.928/2002, editada pelo reitor Adolpho Melfi, que mudou radicalmente o desenho da CPA, cuja composição passou a ser a seguinte: “I – o Vice-Reitor, seu Presidente; II – membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.”